



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**Lei nº. 198/2012**

**Inclui na Lei Municipal nº 145/2011 o artigo 8º - A, e parágrafos, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal nº 145/2011, o art. 8º - A, e parágrafos, cuja redação tem o seguinte teor:**

**Art. 8º - A.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a dação em pagamento dos lotes de terras descritos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º -** Compete ao Poder Executivo Municipal optar entre o procedimento constante no *caput* deste artigo ou aquele previsto nos arts. 3º e 4º desta Lei, qual o que melhor atenderá aos interesses administrativos quando da alienação dos lotes.

**§ 2º -** A dação em pagamento dependerá de prévia avaliação pela Comissão de Avaliação Municipal, e somente poderá ser realizada para pagamento da obra licitada nos termos desta Lei.

**§ 3º -** A outorga da escritura pública definitiva dos lotes dados em pagamento somente será promovida quando as obrigações assumidas por aquele que contratou com o Poder Público Municipal estiverem concluídas, ficando a cargo de quem recebe em dação as despesas correspondentes.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 17 de fevereiro de 2012.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal